

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Lei

1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39



LEI Nº. 40 de 10 DE MARÇO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária excepcional ao interesse público e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, usando de atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, indispensável ao funcionamento dos serviços municipais, até a complementação do número necessário em cada setor administrativo.

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de emergência ou calamidade pública;

II- Combate a surtos epidêmicos;

III- Admissão de professor substituto e auxiliares de educação;

IV- Admissão de outros servidores na área de educação, saúde, Obras, Assistência Social, Transportes e Administração, obedecidos aos seguintes requisitos:

- a) Somente poderá haver contratação, nos termos desta lei, se a necessidade do servidor comprometer o funcionamento do órgão ou entidade, sobrecarregando a jornada legal dos servidores ou ocasionar paralização de serviço público;
- b) A contratação somente vigorará até o preenchimento de vagas, através de concurso público ou Processo Seletivo Simplificado;
- c) Não poderá ocorrer contratação se for possível suprir a necessidade pública através de remanejamento de pessoal de um órgão para outro da administração.

---

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@hotmail.com](mailto:pmpdba@hotmail.com) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.

# Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

2

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendidos de 02 (dois) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

Art. 4º - A remuneração dos contratados não poderá ser superior ao valor da remuneração constante do plano de cargos e salários dos servidores efetivos que desempenham atribuições semelhantes, ou, não existindo semelhança, as condições de mercado de trabalho;

Art. 5º - Os servidores contratados na vigência desta lei, não poderão:

I – receber atribuições, funções não previstos nos respectivo contrato;

II – exercer cargos de livre nomeação e exoneração, ser designado para outras funções, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança;

Art.6º - As infrações disciplinares do pessoal contratado nos termos desta lei, serão apuradas mediante instauração de processo administrativo sumário, a ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias;

Art. 7º - O contrato de trabalho celebrado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do contrato;

II- Por iniciativa do contratado, a qualquer tempo;

**Parágrafo único:** A extinção do contrato por iniciativa da Administração importará no pagamento, ao contratado de indenização correspondente ao FGTS do período trabalhado;

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 março de 2015.

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

---

Avenida São Gabriel, 226 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@hotmail.com](mailto:pmpdba@hotmail.com) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.